



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2.020

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2.020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2.020

Aquisição, em caráter emergencial, de produtos de limpeza e higienização, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS e a empresa, SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 26.492.712/0001-69, abaixo qualificada, de conformidade com o Capítulo III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20096155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, CNPJ nº 17.490.309/0001-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 426 – Centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, representado pela Senhora **JAQUELINE OKAMOTO**, Diretora do Departamento de Assistência Social, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.492.712/0001-69 e Inscrição Estadual nº 697.107.273.118, com sede na Rua Cherentes, nº 1.475, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP: 17.603-000, telefone (14) 3491 5355, e-mail: vendas@maxlimpbrasil.com.br, neste ato representada por **AMAURI FRANCISCO SANCHES**, sócio administrador, brasileiro, casado, portadora do RG nº 13.136.499-6 SSP/SP e CPF/MF nº 051.642.728-81, residente, com sede na Rua Uapes, nº 499, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, celebram o presente termo, com fulcro no Processo Administrativo 24/2.020, Pregão Eletrônico nº 04/2.020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e ao edital e anexos do respectivo Pregão Eletrônico nº 04/2.020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto Aquisição de produtos limpeza e higienização para atender a Rede Municipal de Serviço da Assistência Social de acordo com a necessidade, conforme ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2.020, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	DETERGENTE DE 500 ML MARCA: AY LAG	UN	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



9	1	PANO DE MICROFIBRA MULTIUSO 50X70 CM MARCA: FLASH LIMP	UN	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
10	1	VASSOURA DE NYLON COM CABO MARCA: DAMA	UN	12	R\$ 3,90	R\$ 46,80
11	1	RODO PASSA CERA 25CM COM CABO MARCA: DAMA	UN	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
13	1	TAPETE SANITIZANTE 60X40 CM MARCA: KAPAZI	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
19	1	TOALHA PAPEL INTERFOLHA COM 1.000 UNID. MARCA: BELL	PCT	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
20	1	TERMOMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA DIGITAL MARCA: INPRARED	UN	5	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
						R\$ 2.783,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

2.1 Os produtos serão entregues requisitados semanalmente, com estimativa de 06 pedidos, considerando que não dispõe de local adequado para armazenamento junto instituição. A expectativa de consumo é de que se dê em 45 (quarenta e cinco) dias.

Local de Entrega: Departamento **MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, à Av. Barão do Rio Branco, nº 426, Salto Grande (SP), CEP: 19.920-007.

2.2 A requisição trará endereço de entrega e o melhor horário para receber os produtos.

2.3 Fica o contratado obrigado a restituir, de imediato, no todo o produto que venha a ser rejeitado pelo contratado, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com carga e descarga (inclusive a decorrente de eventual devolução e reposição da mercadoria recusada por não atender ao edital), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

2.5 O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após análise das características do objeto entregue, o qual deverá estar de pleno acordo com o Termo de Referência, ressaltando que o recebimento definitivo não exime a empresa vencedora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

2.6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.6.1 O Município de Salto Grande, designará um gestor para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que, se necessário, registrará todas as ocorrências e/ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. O acompanhamento e a

fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. A existência e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.783,80 (dois mil, setescentos, oitenta e três reais e oitenta centavos).

3.2 Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente.

02 Executivo

02.08 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003- Assistência Social

08.244.0003.2.101 Fund. Mun. de Assistência Social - IGD /SUAS

3.3.90.32 – Mat. Bem e Serviço para Distribuição Gratuita

05- Transf. Convenios Federais – Vinc.

Cod. de aplicação 312.0000 Rec. para Combate ao Coronavirus

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto Grande.

4.2 Os pagamentos serão efetuados no décimo dia do mês subsequente ao mês de entrega, correspondendo a quantidade do produto efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada das respectivas requisições, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

4.5 Os valores devidos serão creditados em contas, em nome da empresa contratada, previamente identificada, a saber:

Conta: 13063134

Agência: 0038

Banco Santander

4.6 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ nº 17.490.309/0001-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 4.7 Centro, na cidade de Salto Grande, fazendo constar ainda, o número do



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



contrato nº 110/2.020, por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá a empresa lançar o valor unitário atribuído a cada produto fornecido.

4.8 Em havendo atraso nos pagamentos, por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

4.9 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do preço contratado, seja a qualquer título.

4.10 O valor do Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;

6.1.1 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.1.2 No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

6.1.3 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do Ata de Registro de Preços, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

6.1.4 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos.

6.1.5 O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.

6.1.6 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.

6.1.7 Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1 Receber o material.

6.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.

6.2.3 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍCIO OCULTO

7.1 Quaisquer danos ocorridos no(s) equipamento(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da CONTRATADA, o presente contrato será rescindido e aplicadas



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do Ata de Registro de Preços, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

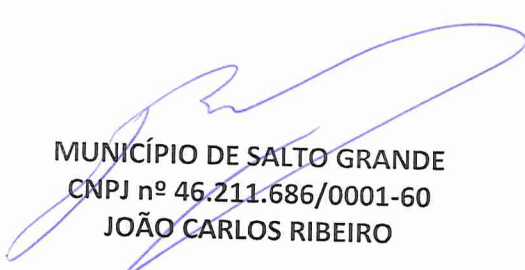
8.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente instrumento.

9.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado na forma da lei.

Salto Grande/SP, 01 de outubro de 2.020.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
CNPJ nº 46.211.686/0001-60
JOÃO CARLOS RIBEIRO


SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
CNPJ nº 26.492.712/0001-69
AMAURI FRANCISCO SANCHES



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20096155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

CONTRATADA: **SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.492.712/0001-69 e Inscrição Estadual nº 697.107.273.118, com sede na Rua Cherentes, nº 1.475, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, CEP: 17.603-000, telefone (14) 3491 5355, e-mail: vendas@maxlimpbrasil.com.br, neste ato representada por **AMAURI FRANCISCO SANCHES**, sócio administrador, brasileiro, casado, portadora do RG nº 13.136.499-6 SSP/SP e CPF/MF nº 051.642.728-81, residente, com sede na Rua Uapes, nº 499, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2.020

OBJETO: Aquisição de produtos limpeza e higienização para atender a Rede Municipal de Serviço da Assistência Social, de acordo com o termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 01 de outubro de 2.020.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO CARLOS RIBEIRO

Cargo: Chefe Executivo

CPF: 137.181.168-71

RG: 20.096.155-X

Data de Nascimento: 14/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Barreto Filho, nº 1.142 na cidade de Salto Grande/S.P.

E-mail institucional: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br E-mail pessoal: carlinhos-sg@bol.com.br

Telefone: (14) 3378 1425 Celular: (14) 9 9719 8799

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JAQUELINE OKAMOTO

Cargo: Dir. Depto. Municipal de Assistência Social

CPF: 259.604.088-30

RG: 249.277.943

Data de Nascimento: 11/03/1978

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, 40 na cidade de Salto Grande/S.P.

E-mail institucional: bemestar@saltogrande.sp.gov.br E-mail pessoal: jaque_ok@hotmail.com

Telefone: (14) 3378 1304

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: AMAURI FRANCISCO SANCHES

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 051.642.728-81

RG: 13.136.499-6

Data de Nascimento: 02/01/1.964

Endereço residencial completo: Rua Uapes, nº 499 na cidade de Tupã/S.P.

E-mail institucional: vendas@maxlimpbrasil.com.br

Telefone: (14) 3491 5355

Assinatura: _____